



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 064/ 2019 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE,
E A
EMPRESA
**MAZIMU'S
ENGENHARIA
EIRELI**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº
04/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 0060-014130/2013

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ nº **21.416.819/0001-04**, denominada CONTRATADA, com sede à Avenida Contorno Área Especial 2 Lote K/N Sala 238, Núcleo Bandeirante - Brasília, DF - CEP 71.720-585, Telefone (61) 3012-1278, E-mail comercial@adeng.com.br neste ato representado por **ADRIANA ARAGÃO ALVES** portador do RG nº 2.268.879 SSP/SP e inscrito no CPF nº 004.517.301-00.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (24203448), **Edital do Pregão Eletrônico nº 281/2018-SES-DF (24207026)** Resultado por Fornecedor (21748088), Proposta da empresa (21734379), Termo de Homologação do PE nº 281/2018-SES/DF (22688613), Autorizo da Nota de Empenho (26024078), Nota de Empenho (26257414),(26257425),(26257436),(26257443), (26257456) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS, DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR E CARDIOVERSORES, todos marca ZOLL, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionadas as quantidades de equipamentos no **ANEXO J** e a relação de peças no **ANEXO II**, nos termos do Termo de Referência (24203448), **Edital do Pregão Eletrônico nº 281/2018-SES-DF (24207026)**, Resultado por Fornecedor (21748088), Proposta da empresa (21734379), Termo de Homologação do PE nº **281/2018-SES/DF** (22688613), Autorizo da Nota de Empenho (26024078), Nota de Empenho (26257414),(26257425),(26257436),(26257443), (26257456), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MARCA ZOLL – LOTE ÚNICO

4.1.1. ITEM 1-Desfibriladores externos automáticos, modelo AEDPLUS

Item	Tombamento	Nº. Série	Localização
01	568.640	-	HRPA
02	568.642	-	CSPL 02/CGSPL
03	568.643	-	CSPL 03/CGSPL
04	568.644	X07G120962	UMST/CGST
05	568.645	X07G121029	CST 01/CGST
06	568.646	X07G121020	CST 02/CGST
07	568.647	X07G121022	CST 03/CGST
08	568.648	X07G121011	CST 04/CGST
09	568.649	X07G120919	CST 05/CGST
10	568.650	X07G120946	CST 06/CGST
11	568.651	X07G120921	CST 07/CGST
12	568.652	X07G120903	CST 08/CGST
13	568.655	X07G120898	Núcleo Apoio Operacional/CSC 03
14	568.656	X07G120992	Núcleo Apoio Operacional/CSC 04
15	568.657	X07G120983	Núcleo Apoio Operacional/CSC 05
16	568.658	X07G121000	Núcleo Apoio Operacional/CSC 06
17	568.659	X07G121005	Núcleo Apoio Operacional/CSC 07
18	568.660	X07G121027	Núcleo Apoio Operacional/CSC 08
19	568.661	X07G120884	Núcleo Apoio Operacional/CSC 09
20	568.662	X07G120986	Núcleo de Enfermagem/CSC 10
21	568.663	X07G120941	Núcleo Apoio Operacional/CSC 11
22	568.664	X07G120917	Núcleo Apoio Operacional/CSC 12
23	568.666	X07G120999	Unidade Clínica Médica/HRS
24	568.667	X07G120987	NURI/HRS
25	568.668	-	CSBz 01/CGSBz
26	832.288	-	Unidade Cirurgia Plástica/ HRAN
27	568.669	-	SAMU

28	568.670	-	SAMU
29	568.671	-	SAMU
30	568.672	-	SAMU
31	568.673	-	SAMU
32	568.674	-	SAMU
33	568.675	-	SAMU
34	568.676	-	SAMU
35	568.677	-	SAMU
36	568.678	-	SAMU
37	568.679	-	SAMU
38	568.680	-	SAMU
39	658.681	-	SAMU
40	568.682	-	SAMU
41	568.683	-	SAMU
42	568.684	-	SAMU
43	568.685	-	SAMU
44	568.686	-	SAMU
45	568.687	-	SAMU
46	568.688	-	SAMU
47	568.689	-	SAMU
48	568.690	-	SAMU
49	568.691	-	SAMU
50	568.692	-	SAMU
51	568.693	-	SAMU
52	568.694	-	SAMU
53	568.695	-	SAMU
54	568.696	-	SAMU
55	568.697	-	SAMU
56	568.698	-	SAMU

4.1.2. ITEM 2 - Desfibrilador/ Cardioversor, modelo Mseries

Item	Tombamento	Nº. Série	Localização
01	573.704	-	SAMU
02	573.705	-	SAMU
03	573.748	-	SAMU
04	573.749	-	SAMU
05	573.750	-	SAMU
06	573.751	-	SAMU
07	573.752	-	SAMU
08	573.753	-	SAMU
09	573.754	-	SAMU

10	573.755	-	SAMU
11	573.756	-	SAMU
12	573.757	-	SAMU

4.1.3. ITEM 3 - Desfibriladores externos automáticos, Modelo AEDPRO

Item	Tombamento	Série	Localização
01	832.285	IP-05	Unidade de Nefrologia/HBDF
02	832.287	AA07E006289	Pronto Atendimento Infantil /HRG
03	833.949	-	Gerência de Enfermagem/HRBZ
04	833.950	-	Gerência de Enfermagem/HRBZ
05	867.002	-	Centro Cirúrgico/HRSam
06	867.003	-	NUMAP/HRSam
07	818.160	-	SAMU
08	818.161	-	SAMU
09	818.162	-	SAMU
10	818.163	-	SAMU
11	820.589	-	SAMU
12	820.590	-	SAMU
13	820.591	-	SAMU
14	820.592	-	SAMU
15	820.593	-	SAMU
16	820.594	-	SAMU
17	820.595	-	SAMU
18	820.596	-	SAMU
19	820.597	-	SAMU
20	820.598	-	SAMU
21	820.599	-	SAMU
22	820.600	-	SAMU
23	820.601	-	SAMU
24	820.602	-	SAMU
25	820.603	-	SAMU
26	820.604	-	SAMU

4.1.4. ITEM 4 - Monitor/Desfibrilador/Cardioversor com ECG e Capnógrafo, modelo E-series

Item	Tombamento	Nº. Série	Localização
01	894.060	AB11H017368	SAMU/DF
02	894.061	AB11H017373	SAMU/DF
03	894.062	AB11H017436	SAMU/DF
04	894.063	AB11H017369	SAMU/DF
05	894.064	AB11H017372	SAMU/DF

06	894.065	AB11H017365	SAMU/DF
07	894.066	AB11H017367	SAMU/DF
08	894.067	AB11H017370	SAMU/DF
09	894.068	-	SAMU/DF
10	894.069	-	SAMU/DF

4.2. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.2.1. ITEM 1- Desfibrilador externos automáticos, modelo AED PLUS

Peças de Reposição	Troca Anual
Alto-falante aedplus	03
Borracha de vedação gd para aed	03
Borracha de vedação pq para aed	03
Borracha do botão on-off para aedplus	35
Borracha do microfone p/ placa principal aedplus	06
Capacitor para aedplus bifásico	05
Gabinete inferior para aedplus	05
Gabinete superior para aedplus	05
Microfone para placa principal aedplus	06
Pack com 10 baterias cr-123a	200
Placa das baterias aedplus	06
Placa de interface com display lcd - aedplus	06
Placa principal aedplus c/ gravação de som	06
Tampa das baterias com etiqueta para aedplus	03
Tampa superior para aedplus	05
Teclado para aedplus	06

4.2.2. ITEM 2- Desfibrilador/ Cardioversor, modelo M-series

Peças de Reposição	Troca Anual
Alto-falante m-series	01
Anel de vedação knob para m-series	09
Base do gabinete p/ mseries c/ pni	03
Base para Ambulância	03
Bateria pd4410	24
Bolsa de transporte	12
Botao de ajuste de marcapasso para m-series	06
Botao seletor de funcao para m-series	06
Cabo de ecg de 3 vias	06

Cabo de força m-series padrão abnt novo	03
Cabo de multifunção	06
Cabo do display eletroluminescente	01
Cabo extensor de spo2	06
Cabo interno do gabinete m-series	01
Cabo plano 50 vias p/ mseries	36
Cabo plano a69j2 para hv m-series	06
Cabo plano a70j7 para hv m-series	06
Cabo plano de ecg para m-series	04
Cabo plano system board para modulo pni	06
Cabo plano system board para módulo spo2	04
Cabo plano system-bridge	06
Conector de teste de 30j	03
Conector macho pni m-series	03
Conector spo2 ms	03
Conetor para ecg de 12 variacoes para m-series	03
Conetor para ecg de 3 ou 5 derivacoes para m-series	03
Conjunto completo de pni para m-series	03
Conjunto de alças para m series	06
Conjunto de etiquetas para m-series bifasico (portugues)	04
Contato metálico p/ gabinete - pás de desfibrilação para m series	24
Espaçador da trava inferior de fixação da pá no gabinete	04
Fonte de alimentação m series	03
Fonte de alimentação para módulo de pni	03
FONTE DE ALIMENTAÇÃO spo2 MS	03
Gabinete inferior p/ mseries	03
Gabinete inferior para mseries c/ pni***	03
Gabinete principal para m-series	03
Gabinete superior para m-series	03
Gaveta do papel com rolete para m-series	06
Kit do display eletroluminescente	02
Mangueira de pni com 3m	06
Manguito de pnei pediátrico	04
Manguito de pni adulto	06
Manguito de pni obeso	04
Módulo etco2	02
Modulo hvbifasico	03
Módulo spo2 mseries	03
Mola da gaveta do registrador	03
Motor para registrador m-series	03
Oring para cabo multifunção m-series	06
Pá externa adulto com pediátrica embutida	03

Painel plastico frontal para mseries	03
Painel plastico p/ conector spo2 masimo	03
Papel para impressora	144
Parafuso para gabinete m-series correto 6/32 x 3/8	96
Parafuso para m-series (6-32 x 1 3/4)	24
Parufuso para m-series (4-40 x 3/8)	48
Pé de borracha p/ gabinete mseries	12
Pino de fixação da batteryinterconnect	03
Placa de controle para m-series c/ marca-passo	02
Placa de interconexao da bateria	03
Placa de sistema	03
Placa sensor de papel para m-series	03
Ponte de capacitor bifasico	03
Sapata para pás externas	12
Selos, botão seletor principal e marca passo	09
Sensor de oximetria adulto	06
Sensor de oximetria neonato	28
Suporte da cabeça de impressão para m-series	06
Suporte plastico para conector pni	03
Teclado de membrana para m-series	06
Trava inferior de fixação da pá no gabinete	04
Trava p/ conector plano interno p/ mseries	08
Trava pá adulto	08
Trava plastica para sapata - adulto	12

4.2.3. ITEM 3 - Desfibriladores externos automáticos, modelo AED PRO

Peças de Reposição	Troca Anual
Bateria	20
Borracha de proteção aed pro	01
Borracha do altofanteaed pro	01
Borracha do botão de choque aed pro	10
Borracha do botão on/off aed pro	10
Cabo de ecg de 3 vias aed pro	05
Capacitor aed pro	03
Circuito flexível aed pro	03
Conjunto de altofalanteaed pro	01
Conjunto de porta usbaed pro	05
Display LCD AED pro	03
Etiqueta da tampa da bateria aed pro	03
Etiqueta regulatória aed pro	03

Gabinete inferior aed pro	02
Gabinete superior aed pro	02
Membrana do altofalanteaed pro	01
Pino bateria energia/terra aed pro	12
Placa analógica aed pro	03
Placa digital aed pro	03
Tampa da bateria aed pro	03
Trava da tampa da bateria aed pro	04

4.2.4. ITEM 4- Monitor/Desfibrilador/Cardioversor com ECG e Capnógrafo, modelo E-series

Peças de Reposição	Troca Anual
Adaptador rcp para multifunção	05
Adaptador Vias Aereas Peditarico Adulto/Descartável	20
Adaptador Vias Aereas Neonato Adulto/Descartável	20
Alto falante	02
Base para ambulância	03
Bateria surepower	20
Bolsa de transporte	10
Botão de marca-passo	08
Botão seletor de função	05
Cabeça de impressão	02
Cabo Battery-Fonte de Alimentação	03
Cabo battery-hv	03
Cabo battery-hvdefib	03
Cabo battery-hvpace	03
Cabo das derivações precordiais para cabo de 10 vias	05
Cabo de ecg de 10 vias completo	05
Cabo de multifunção	05
Cabo módulo pni para interconnect	02
Cabo MS-11 para fonte SPO2	02
Cabo MX-1 para fonte SPO2	02
Cabo Plano 51 vias	10
Cabo plano control-display	03
Cabo plano ecgeseries	02
Cabo plano system-control df9 para e-series	03
Cabo system-bridge	03
Cabo system-control	03
Cabo system-fonte spo2	03
Cabo system-system interconnect	03
Cabo SytemvideotoControl	03
Conector 12 derivações	02

Conector de spo2	02
Conector de teste de 30j	03
Conector e cabo ETCO2	02
Conector macho pni	02
Conjunto de Impressora	02
Display LCD para E-Series	02
Fonte de alimentação isolada	02
Fonte de alimentacao para e-series	02
Gabinete frontal	02
Gabinete inferior	02
Gabinete superior	02
Hv capacitor	02
Módulo de pni	02
Módulo HV	02
Motor da Impressora Eseries	02
Pá externa adulto com pediátrica	02
Parafuso da alça	10
Parafusos para gabinete E Series	10
Placa de controle com marca-passo	02
Placa de spo2 c/ spcomasimo para e-series	02
Placa fonte de SPO2 / ETCO2	02
Placa Interconexão da Bateria	03
Placa Interconexão da impressora	02
Placa Interconexão de sistema	02
Placa mx-1	02
Placa Principal eseries	03
Placa SPO2 MS-11	02
Ponte Retificadora (s/ cap) Eseries	02
Sapata para pás externas	06
Sensor de capnografiacapno 5	03
Sensor de posição do papel	03
Sensor de spo2 adulto	03
Sensor de spo2 neonatal	10
Teclado membrana	05
Teclado monitoração Bluetooth e Bateria	02

4.2.5. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Compranet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4.3. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

4.3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as

ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.3.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.3.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

a) Será recebido o serviço:

- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

4.3.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.4. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial (8:00hs às 18:00hs) ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no **item 4.7**, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.5.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.5.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.5.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição relacionadas no Anexo II, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado; caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.5.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

4.5.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.5.7. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a

realização de mutirões de cirurgias;

4.5.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.5.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

4.5.10. A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.

4.5.11. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, **de segunda a domingo**, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

4.6.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

4.7. LOCAIS PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO

4.7.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
HBDF - SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília – DF - 3315-1200
HRAN – SMHN – Área Especial – Plano Piloto - 3326.7809
HRBz - Hospital Regional de Brazlândia - Área Especial nº. 6 - Brazlândia
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385-9700
HRSam - QS 614 - Conj. "C" - L.01/02 - Samambaia N.- 3359.7973
HRS – Qd. 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
HRPa - Quadra 02 - Conj K - Lote 01 Setor Hospitalar - Paranoá - 3369-9988
CSBz 01/CGSBz –Entrequadras 06/08 Área Esp. 3 - S. Norte - Braz.-3391-1533/3391-1649
CSC 03/CGSC - QNM 15 - Lote D - Ceilândia - 3371-3049/3371-3530/3371-1106
CSC 04/CGSC - QNN 16 - Lote F - Ceilândia - 3376-2211/3376-1946/3376-2977
CSC 05/CGSC - QNM 16 - Lote F - Ceilândia - 3371-1004/1672
CSC 06 /CGSC - EQNP 10/14 lotes E,F,G,H - Ceilândia - 3376-1335
CSC 07/CGSC - QNO 10 Área Especial "E e D" - Ceilândia - 3585-3233/2088
CSC 08/CGSC -EQNP 13/17 - AE - A, B,C,D - Ceilândia - 3585-3654/3622
CSC 09/CGSC –Entrequadra QNP 28/32 Lotes A,B,C e D - Ceilândia - 3376-1346/7369
CSC 10/CGSC - QNN 12, AE 01- Ceilândia - 3371-3048/8106
CSC 11/CGSC - Expansão do Setor "O" - Área Especial - Ceilândia - 3585-2288
CSC 12/CGSC - QNQ 03 AE - Ceilândia - 3375-9643/3374-6556
CSPL 02/CGSPL - EQ 1 e 2 - Área Especial "A" - Vila Buritis - Planaltina-3389-3766/1866
CSPL 03/CGSPL - Av. Goiás - Quadra 47 nº 380 - Lote 11 - S. Tradicional - Plan.-3389-1945
CST 01/CGST - QNG Área Especial nº 18/19 - Taguatinga - 3354-1441/3355-1412

CST 02/CGST - QND lote A - Praça do Bicalho - Taguatinga - 3354-5540/3020
CST 03/CGST - Setor L Norte - Área Especial nº 02 -Taguatinga - 3563-6005/3562-5056
CST 04/CGST - Setor C Norte - lote 16 - Taguatinga - 3561-1310/3563-6913
CST 05/CGST - Setor D Sul - Área Especial nº 23 - Taguatinga - 3563-7913/3563-5588
CST 06/CGST - Setor C Sul - Área Especial nº 01 - Tag.-3563-7055/3563-8913/3351-5043
CST 07/CGST - QNM 38 - Área Especial nº 10 - Taguatinga - 3354-1441/ 3355-1412
CST 08/CGST - QNL 24 - Área Especial - Taguatinga - 3475-1012/ 3475-1996
UMST/CGST - C12 Área Especial nº 01 - Taguatinga Centro - 3353-8300
SAMU - SIA Trecho 3 Lotes 2090/2100 - Brasília-DF - Fones: (61) 3213-5201/3213-5202

4.7.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

4.8. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.8.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.8.2. A cada visita, preventiva, corretiva ou controle da qualidade da água, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;

4.8.3. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.8.4 Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.8.5 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4.9. FISCALIZAÇÃO

4.9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

4.9.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;

4.9.3. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

4.10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. Os prazos serão contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, conforme descrito no subitem 4.5.10. do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

DETALHAMENTO DA MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL - R\$	PREÇO MENSAL - R\$	PREÇO ANUAL - R\$
1	Desfibrilador externos automáticos, modelo AED PLUS - Marca ZOLL	56	R\$ 300,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
2	Desfibrilador-Cardioversos, modelo M-series - Marca ZOLL	12	R\$ 323,61	R\$ 3.883,32	R\$ 46.599,84
3	Desfibriladores externos automáticos, modelo AED PRO - Marca ZOLL	26	R\$ 400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
4	Monitor/Desfibrilador/Cardioversos com ECG e Capnógrafo, Modelo E Series - Marca ZOLL	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
	TOTAL MENSAL E ANUAL			R\$ 42.083,32	R\$ 504.999,84

PREÇOS TOTAIS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL - R\$	PREÇO ANUAL - R\$
1	Desfibrilador externos automáticos, modelo AED PLUS - Marca ZOLL	R\$ 16.082,91	R\$ 192.994,92
2	Desfibrilador-Cardioversos, modelo M-series - Marca ZOLL	R\$ 60.947,80	R\$ 731.373,60
3	Desfibriladores externos automáticos, modelo AED PRO - Marca ZOLL	R\$ 12.381,28	R\$ 148.575,36
4	Monitor/Desfibrilador/Cardioversos com ECG e Capnógrafo, Modelo E Series - Marca ZOLL	R\$ 58.921,35	R\$ 707.056,20
	TOTAL	R\$ 148.333,33	R\$ 1.780.000,00

MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
1	Mão de Obraa	R\$ 42.083,32	R\$ 504.999,84
2	Peças de reposição		R\$ 1.780.000,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$	2.284.999,84

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.284.999,84 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos

utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003	10302620220600003	10302620242050001	10302620242050001	10301620242085612	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	339030	138003467	339030	339039	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	339039	100000000	100000000	138003468	138003468
V	Valor Inicial	513.530,00	145.692,46	156.862,50	44.503,11	20.221,03	71.274,17
VI	Nota de Empenho:	2019NE06631	2019NE06632	2019NE06635	2019NE06637	2019NE06639	2019NE06635
VII	Data de Emissão:	06/08/2019	06/08/2019	06/08/2019	06/08/2019	06/08/2019	06/08/2019
VII	Evento:	400091	400091	400091	400091	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global	Global	Global	Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei

8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor de **R\$ 114.249,99 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

IV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

VI. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

VIII. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos

equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;

XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

7. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

8. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

10. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

11. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;

12. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.

13. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que

toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;

14. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;

15. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.

16. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

17. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;

18. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá s entregues ao responsável das Unidades de Saúde;

19. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Dispor a cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;

20. Dispor de **peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

21. Ministras cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;

22. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;

23. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;

24. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;

25. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

26. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.

27. Fornecerão(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;

28. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;

29. Não se originam do presente Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;

30. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;

31. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.

32. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

33. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

34. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;

35. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;

36. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;

37. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

38. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

39. Prestar garantia permanente (constante) dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

40. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.

41. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.

42. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

43. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

44. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;

45. A Contratada deverá fazer o controle e análise da água periodicamente conforme determinado pela ANVISA.

46. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);

47. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 9.37 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).

48. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por regional juntamente com o relatório discriminado de peças utilizado.

49. A CONTRATADA deverá enviar a DEAS/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemeses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;

50. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEAS/SINFRA/SES.

51. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 . Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Das Espécies

13.2.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

1. Advertência;
2. Multa; e
3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.2.3. – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015): 9.2.3.1 – Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto

perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11.3 Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.

17.3. Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo CHEFE DA UNIDADE de saúde onde estão instalados os equipamentos, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados.

17.4. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.5. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva.

17.6. Deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança.

17.7. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF (www.seplag.df.gov.br).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADRIANA ARAGÃO ALVES
MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ARAGÃO ALVES, RG n.º 2268879 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 21:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/08/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 20/08/2019, às 08:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 22/08/2019, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26694268** código CRC= **97F0646B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF